



Prefeitura do Município de Apiaí  
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 124 DE 17 DE JULHO DE 2015.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SOBRE SERVIÇOS DE BOMBEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**ARI OSMAR MARTINS KINOR**, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1.975, Lei Estadual nº 14.511, de 22 de julho de 2011 e Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012, pelo prazo de 10 (dez) anos, para execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, de prevenção de acidentes e socorros diversos.

**Parágrafo único.** Serão estabelecidos, no termo de convênio, as obrigações e os encargos firmados entre partes.

**Artigo 2º** - O Município se obriga a autorizar o órgão competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e concessão de alvarás para a construção, reforma ou construção de imóveis, os quais, excetuando-se os que destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo mesmo órgão, a fiel observância das técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

**Parágrafo único.** A autorização de que trata este artigo é extensiva à vistoria para a concessão de alvará de “habite-se” e de funcionamento, bem como a verificação da efetiva observância da legislação vigente.

**Artigo 3º**- Os recursos necessários ao atendimento do convênio, reajustados anualmente, serão consignados no orçamento do Município, de acordo com as necessidades.

**Artigo 4º** - O serviço do Bombeiro local ficará integrado ao Sistema Estadual, administrativo pelo Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Secretaria de Administração PMA

**PUBLICAÇÃO**

Ato publicado nesta Secretaria Municipal no mural local e no jornal EXPLRE 55  
Edição de 22/07 página 7



## Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

**Artigo 5°** - O município poderá contratar Bombeiros Municipais, conforme a Lei Estadual nº 14.511, de 22 de julho de 2011, para cooperar com os serviços de Bombeiros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como os autoriza expressamente a realizar atendimentos fora dos limites jurisdicionais do Município.

**Artigo 6°** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o convênio, com as cláusulas e condições necessárias.

**Artigo 7°** - As despesas necessárias à execução dessa lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

**Artigo 8°** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 046 de 16 de dezembro de 2003 e suas alterações posteriores.

Apiaí, 17 de julho de 2015.

  
**ARI OSMAR MARTINS KINOR**  
Prefeito do Município de Apiaí

ESTA LEI TEVE ORIGEM PROJETO DE LEI Nº 020 DE 15 DE ABRIL DE 2015, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO ARI OSMAR MARTINS KINOR.